

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS  
PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO  
SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE  
ESTABELECE OS PRINCÍPIOS E AS NORMAS  
APLICÁVEIS À GESTÃO DOS TERMÓMETROS  
DE MERCÚRIO E DOS RESÍDUOS DELES  
RESULTANTES**

**PONTA DELGADA, 8 DE ABRIL DE 2002**



## **CAPÍTULO I**

### **INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Abril de 2002 na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre o projecto de Decreto-Lei que “estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de termómetros de mercúrio e dos resíduos deles resultantes, tendo em vista a cessação da sua utilização por parte das unidades de prestação de cuidados de saúde”.

## **CAPÍTULO II**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer ao presente projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 40/96 de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, da alínea i) do artigo 30.º, do artigo 78.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.



### **CAPÍTULO III**

#### **APRECIACÃO NA GENERALIDADE**

Por força da Directiva n.º 84/156/CEE, de 8 de Março, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para a descarga de mercúrio no meio ambiente, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 52/99, de 20 de Fevereiro, os Estados Membros estão obrigados à definição de programas específicos para as descargas do referido produto.

Considerando que os termómetros de mercúrio e outros dispositivos contendo aquele elemento químico se constituem como uma das principais fontes de poluição, o projecto de diploma em análise tem por objecto estabelecer um processo de recolha selectiva que possibilite dar aos resíduos em causa o necessário tratamento e o destino final adequado.

Apreciado o projecto de Decreto-Lei, a Comissão deliberou, por unanimidade, pronunciar-se favoravelmente na generalidade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE**

Em sede de apreciação na especialidade e com fundamento no disposto na alínea b) do artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo da Região



**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Autónoma dos Açores, a Comissão deliberou, por unanimidade, propor que o artigo 13.º passe a ter a seguinte redacção:

“Artigo 13.º

(...)

1. (...)

2. O produto das coimas resultante da aplicação das contra-ordenações previstas no artigo 9.º, cobradas nos respectivos territórios, constitui receita própria das Regiões Autónomas”.

Ponta Delgada, 8 de Abril de 2002

O Relator Substituto,

António José Loura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa